



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021, SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, 28 DE JANEIRO

ANO I - SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - Nº 003



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO 057/2021	01
DECRETO 058/2021	02
DECRETO Nº 059 / 2021	02
DECRETO Nº 060 / 2021	02
AVISOS DE LICITAÇÕES	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 057/2021

Em, 22 de fevereiro de 2021.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO TOCANTINS, EM PRELENTE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORANIVIRUS) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0 -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso Nacional;

“CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;



Alexandre Sousa Abreu Farias
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 de março de 2020-, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

CONSIDERANDO, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

CONSIDERANDO, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 de março de 2020-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art.2º O Município de Sítio Novo solicitará à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 058/2021

Em, 23 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19):

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020. Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança dos funcionários e clientes.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros por todos os cidadãos Sítionovense e ainda aqueles advindos de outros Municípios circunvizinhos para a circulação no território do Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Sítio Novo do Tocantins –TO.

I - O não uso da máscara acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. O funcionamento dos bares, distribuidoras de bebidas, adegas e similares no âmbito do Município de Sítio Novo/TO continuará permitido o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 08h00 as 00h00.

II – As mesas deverão ter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros.

III – Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

IV – Os estabelecimentos comerciais devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

V - O funcionamento dos bares deve ocorrer em percentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

§1º - O descumprimento a qualquer das determinações acima contidas, ensejará em perda do alvará de funcionamento, além das sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes, hotel e similares devem obrigatoriamente utilizar máscara, e ter a disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), o descumprimento das medidas ensejara em perda do alvará de funcionamento, além das sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica autorizado à realização de cultos em instituições religiosas, com uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 5º - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de

forma compartilhada pela Vigilância Sanitária e de Posturas do Município, sem prejuízo de cooperação de outros órgãos, inclusive estadual, mediante solicitação às ações de fiscalização para o efetivo cumprimento deste Decreto.

§1º – É autorizada dentro de suas respectivas competências a realizar os autos de infração por descumprimento deste Decreto, a Vigilância Sanitária, a Fiscalização de Posturas do Município e a Polícia Militar.

§2º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e em cooperação com a Polícia Militar e Polícia Civil, fiscalizará o cumprimento deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 059 / 2021

Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Coloca funcionário a disposição do INSS e da outra providência etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais etc.

DECRETA:

Art.1º - A funcionária MARIA LEDA DA SILVA LUCIO esta a disposição do INSS no período de 29/01/2021 a 28/07/2021 em decorrência de Licença Médica.

Art. 2º - Ao término da referida Licença a referida servidora voltara a exercer as suas funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS–TO, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060 / 2021

Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Coloca funcionário a disposição do INSS e da outra providência etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais etc.

DECRETA:

Art.1º - O funcionário ANTONIO MARINHO CHAVES PACHECO esta a disposição do INSS no período de 15/12/2020 a 28/01/2023 em decorrência de Licença Médica. O mesmo está de auxilio doença de longa duração.

Art. 2º - Ao término da referida Licença o referido servidor voltará a exercer as suas funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS–TO, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 003/2021
Processo Administrativo nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 08 de março de 2021, às 14h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Contratação de serviços especializados na elaboração de proposta, acompanhamento da execução e prestação de contas no âmbito da PLATAFORMA MAIS BRASIL. (Convênios Federais) e CONV@TO (Emendas Estaduais). O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 004/2021
Processo Administrativo nº 028/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 08 de março de 2021, às 15h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Contratação de serviços especializados de assessoria para trabalhar com prestações de contas de programas e convênios da Educação: Tipo – PNATE, PNAE, PDDE, PDE QUALIDADE, EI MANUTENÇÃO E OBRAS DO FNDE DO SISTEMA PAR/SIMEC. O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 005/2021
Processo Administrativo nº 029/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 09 de março de 2021, às 11h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Contratação de um profissional em Ginecologista e Obstetra, sendo pessoa física ou jurídica, para atendimento da população, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 006/2021
Processo Administrativo nº 030/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 09 de março de 2021, às 14h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Contratação de 02 (dois) profissionais formados em Medicina, sendo pessoa física ou jurídica, para atendimento geral da população dentro do Programa Saúde da Família – PSF. O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 007/2021
Processo Administrativo nº 031/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 09 de março de 2021, às 15h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Contratação dos serviços técnicos profissionais de um profissional de saúde, para assessoria no processo de gestão em saúde. O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2021
Processo Administrativo nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, torna público que realizará no dia 09 de março de 2021, às 16h00min, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/02, para Locação de 01 (um) Veículo Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 5m³, Motor a Diesel, Motorização Mínima de 130CV para a Coleta do Lixo, (Urbano e Rural), neste município. O edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura na Av. 31 de Março, nº 803, Bairro Centro - durante o horário de expediente ou através do e-mail cplsitionovo@outlook.com.

Leonardo Bandeira Nunes
Pregoeiro Oficial

